



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

---

Itagi, 03 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

---

## DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto nº 300, de 13 de maio de 2025  
(TEXTO CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES)

Regulamenta o programa de recuperação fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº. 180, de 21/08/2019.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº 300, de 13 de maio de 2025  
(TEXTO CONSOLIDADO COM ALTERAÇÕES)

Regulamenta o programa de recuperação fiscal –  
REFIS, instituído pela Lei nº. 180, de 21/08/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso IV, do art. 80, da Lei Orgânica do Município e no art. 17 da Lei nº 180, de 21 de agosto de 2019,

DECRETA:

**Art. 1º** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itagi – REFIS, instituído pela Lei nº. 180, de 21/08/2019, destinado a proporcionar ao contribuinte de tributos municipais a regularização de suas obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de recolhimento incentivado, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único** O REFIS MUNICIPAL não poderá ser utilizado em face das dívidas não tributárias de valores imputados pelo Tribunal de Contas do Município – TCM.

**Art.2º** Para os efeitos deste decreto, entende-se por créditos tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

**Art. 3º** A adesão ao REFIS MUNICIPAL implica:

I - Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – No pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 4º** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itagi – REFIS, instituído pela Lei nº 180, de 21 de agosto de 2019, destinado a proporcionar ao contribuinte de tributos municipais a regularização de suas obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de recolhimento incentivado, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

**§ 1º** O REFIS MUNICIPAL abrange créditos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, créditos de natureza tributária inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como a regulamentação de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

**§ 2º** Somente se incluem no presente programa, os débitos, dentre os especificados no parágrafo anterior, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2024, os débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 5º** Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

sujeito passivo, poderão ser pagos da seguinte forma e condições:

- a) O valor principal, com 100% de descontos dos juros, multas e correções se efetuado todo pagamento à vista;
- b) O valor principal com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos de juros, multas e correções se efetuado o pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opção do REFIS; e
- c) Valor principal com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos de juros, multas e correções se efetuado o pagamento em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opção do REFIS.

**Art. 6º** O REFIS MUNICIPAL pode ser pactuado sob a forma, e condições estipuladas no art.5º da Lei Municipal nº 180 de 21 de agosto de 2019, a qual por sua vez institui o Programa de Recuperação Fiscal, no município de Itagi.

**Art. 7º** A opção pela adesão ao REFIS poderá ser formalizada de 03 de setembro de 2025, com término em 30 de novembro de 2025, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão de Tributação deste município. (Redação dada pelo Decreto nº. 400, de 03 de setembro de 2025)

**Art. 8º** O contribuinte que optar em aderir ao REFIS MUNICIPAL deverá preencher e protocolar o termo do parágrafo anterior, com os demais documentos obrigatórios, o qual será analisado para fins de deferimento ou não do pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único:** Ambos os casos deverão ser fundamentados ao contribuinte, cabendo no caso de deferimento, constar os cálculos do montante e os descontos instituídos pela Lei Municipal nº. 180 de 2019.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 03 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

**Art. 9º** Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II– O descumprimento dos termos do presente Decreto ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação de falência do sujeito passivo, quando este for pessoa jurídica;

IV– A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município e assumir a responsabilidade solidária ou não ao REFIS MUNICIPAL;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante;

VI – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS MUNICIPAL;

**Parágrafo único:** A exclusão do REFIS MUNICIPAL implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 300 - Regulamenta o programa de recuperaç?ao fiscal – REFIS - (Texto Compilado).pdf

Código do documento: DOC-26689982-5BFC-4EAC-9989-59040F723B6C

Hash SHA256: 9ba087e1be400602d6260978b19da402c2e3b1479a5f2bfb4cf3430a6041756c

Hash SHA512: fe5bcee0c4d71c91699174eafe970d01c1d0a7b429689dee23363833b86ba75604896854267a35a794d75370352cc96ab14cc9ae9262e734f0f9eabc04dc31b0



## Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com  
- IP: 172.31.18.17 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572  
- Geolocalização: [-14.161708600987936](#), [-40.004819480220874](#) - Data:  
2025-09-03 11:03:46-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

*Saulo Islan Santos Soledade*